

**TERMO ADITIVO Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021**

**Segundo Termo Aditivo do Contrato de Locação de Imóvel, relativo ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021, que entre si fazem o Município de Tamandaré, e o Sr. Durval de Andrade Lima.**

**COMO LOCATÁRIO:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Isaias Honorato da Silva Marques, brasileiro, casado, autônomo, portador da carteira de identidade nº 5.909.834-SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 039.218.824-43, residente e domiciliado à Av. Torquato Vieira, Nº 50a – Areia Branca – Tamandaré – PE, devidamente assistido pelo Secretário de Turismo e Cultura, Cicero José dos Santos.

**COMO LOCADOR:** Durval de Andrade Lima, brasileiro, casado, inscrita no CPF nº 039.102.374-87, residente e domiciliada na Av. Dr. Leopoldo Lins, s/n, Centro, Tamandaré-PE, doravante designado LOCADOR, têm justo e acordados na melhor forma de direito, o SEGUNDO TERMO ADITIVO do Contrato de Locação relativo ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021, de acordo com as cláusulas que a seguir estipulam:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui o objeto deste SEGUNDO TERMO ADITIVO, a prorrogação por mais 12 (doze) meses e o reequilíbrio econômico financeiro, do Contrato Inicial de Locação do Imóvel situado na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro, Tamandaré-PE, destinado ao funcionamento de depósito de materiais da Secretaria de Turismo e Cultura, com início em 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O preço do objeto, no aludido termo aditivo fica fixado em \$ 1.057,85 (Mil cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) mensais, seguindo o preço inicialmente ajustado entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para todos os efeitos legais e sob as penas da lei, ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais, que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os recursos financeiros necessários ao pagamento do preço da avença contratual correrão por conta da dotação orçamentária – 010103 - Secretaria de Turismo e Cultura – 13 392 1303 2019 0000 – Gestão das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo – 028 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.



**CLÁUSULA QUINTA:** De acordo com o disposto no art. 58, inc. II da Lei nº 8.666/93, esta Edilidade pode, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato sem ônus, conforme permite a natureza jurídica de direito público que o mesmo possui.

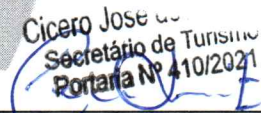
### DO FORO


**CLÁUSULA SEXTA** – Fica desde já declarado pelas partes, com base no § 2º art. 55 da lei nº. 8.666/93 e suas alterações, o Foro da Comarca de Tamandaré-PE, para dirimir as questões suscitadas na execução deste termo aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, sendo a seguir registrado em livro próprio, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº. 8.666/93 suas alterações.

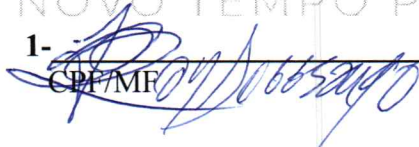
**Tamandaré, 22 de dezembro de 2022.**

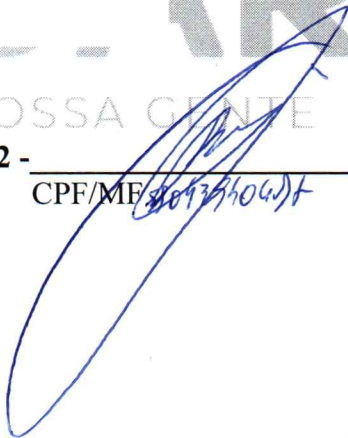
  
Isaias Honorato da Silva Marques –  
Secretário  
LOCATÁRIO  
CPF/MF 039.218.824-43

  
Cicero José dos Santos  
Secretário de Turismo e Cultura

  
Durval de Andrade Lima  
LOCADOR  
CPF/MF 039.218.824-43

### TESTEMUNHAS:

1-   
CPF/MF

2-   
CPF/MF

